Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 746, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fiça o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importancia de NCR$234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), decorrentes de despesas que foram realizadas com o deposito de animais no cural da Prefeitura Municipal, deposito esse determinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, conforme sentença que se encontra nos autos da ação de sequestro que Paschoalino Castanho e Outros movem a -- Teofilo Luiz de Souza.

ARTIGO 2º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de NCR$234,00 (Duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), para efetuar o referido pagamento.

ARTIGO 3º) - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçao previsto no corrente exercício.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/Dezembro/1967. -

Darcy Rodrigues Alves
Secretario

Registrada a fls. 5 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 4/12/67.

Benjamim Sposito
Escriturario